



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 23, DE 2007
(Do Sr. Mendonça Prado)

Altera o inciso VI do art. 41 do Regimento Interno, para determinar que, nas Comissões, os Relatores e Relatores substitutos serão designados mediante sorteio.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 80/1991 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 80/1991 O PRC 67/2003, O PRC 156/2004, O PRC 158/2004, O PRC 166/2004, O PRC 231/2005, O PRC 235/2005, O PRC 262/2005, O PRC 311/2006, O PRC 314/2006, O PRC 4/2007, O PRC 14/2007, O PRC 23/2007, O PRC 56/2007, O PRC 63/2007, O PRC 71/2007, O PRC 92/2007, O PRC 109/2007, O PRC 110/2008, O PRC 112/2008, O PRC 113/2008, O PRC 221/2010, O PRC 134/2012 E O PRC 73/2019, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 18/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 28/2/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Mendonça Prado)

Altera o inciso VI do art. 41 do Regimento Interno, para determinar que, nas Comissões, os Relatores e Relatores substitutos serão designados mediante sorteio.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 41 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....

VI- designar, em reunião da Comissão, os Relatores e Relatores substitutos, mediante sorteio, e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 41 do Regimento Interno desta Casa estabelece, dentre as competências do Presidente de Comissão, a de designar Relatores e Relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer.

A sistemática atual de designação de Relatores não nos parece permitir - como deveria ocorrer no âmbito do Congresso Nacional - a participação democrática de todos os membros das Comissões na relatoria de proposições legislativas, eis que deixa tão-somente ao alvedrio do Presidente desses colegiados a escolha de quais matérias serão relatadas por este ou aquele Deputado Federal.

O projeto de resolução ora apresentado pretende instituir, no âmbito das Comissões, o sorteio de relatorias de proposições, a exemplo do que já ocorre, no Poder Judiciário, com pleno sucesso, na distribuição de processos.

Acreditando na relevância da presente iniciativa para o aperfeiçoamento dos trabalhos desta Casa, contamos com o apoio dos nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2007.

Deputado MENDONÇA PRADO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**
.....

.....
**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**
.....

.....
**Seção IV
Da Presidência das Comissões**
.....

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
 - II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
 - III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
 - IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
 - V - dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
 - VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
 - VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;
 - VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;
- *Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001.*
- IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
 - X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;

XII - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV - determinar a publicação das atas das reuniões no *Diário da Câmara dos Deputados*;

XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;

XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;

XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;

XXI - fazer publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXII - determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXIII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

.....

FIM DO DOCUMENTO